



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<p>ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria-Geral:</i> Extrato de despacho conjunto nº 14/2022: Requisitando Hermen Tavares Alfredo, Jornalista da RCV-Empresa RTC, Licenciada em Jornalismo, para exercer as funções de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional para a área de Comunicação e Imagem.....838</p> <p>Extrato de despacho nº 653/2022: Dando por finda a comissão de serviço de Francisco Assis Gomes da Graça, técnico Parlamentar nível I do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.....838</p>
PARTE C	<p>CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete do Primeiro Ministro:</i> Despacho nº 16 /2022: Delegando na Ministra da Justiça, Joana Gomes Rosa Amado, a competência para assinatura do Contrato de Prestação Serviço de Reestruturação, Adequação e Agilização da Operacionalização do atual Sistema de Informação de Justiça (SIJ)839</p> <p>Despacho nº 17 /2022: Atribuindo Secretária do Ministro das Comunidade, Maria Socorro Lopes Mendes, uma gratificação mensal.....839</p> <p>Despacho nº 18/2022: Atribuindo à Secretária do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Samira Eunice Lima Araújo, uma gratificação mensal.....839</p> <p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <i>Divisão de Administração e Recursos Humanos:</i> Extrato de despacho nº 49/GDN/2022: Concedendo licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias a Ovídio Dias Furtado, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial da Fazenda do Comando Regional Santiago Sul e Maio.....839</p> <p>Extrato de despacho nº 63/GMAI/2022: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, agente de 1ª Classe da PN, efetivo da Divisão de Administração e Recursos Humanos da Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão.....840</p>

	<p align="center">MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i></p> <p>Extrato de despacho n.º 654/2022: Aposentando Vicência dos Santos Nascimento Delgado, Inspetora nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 840</p> <p>Extrato de despacho n.º 655/2022: Aposentando Domingos Sanches Tavares, Professor de Ensino Básico nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação 840</p> <p>Extrato de despacho n.º 656/2022: Aposentando Maria do Rosário Dias Alfama, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 840</p> <p>Extrato de despacho n.º 657/2022: Aposentada Maria da Cruz Rodrigues Rosa, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 840</p>
PARTE E	<p align="center">AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – (ARES)</p> <p>Despacho n.º 035/ARES/2021: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado Integrado em Medicina da Universidade de Cabo Verde..... 841</p>
PARTE G	<p align="center">MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL <i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Deliberação n.º 23/2022: Aprova a proposta de concessão de um lote de terreno em Bacio, por permuta, á Pedro Mendes Correia e Dulcelina Gomes Furtado..... 841</p> <p>Deliberação n.º 24/2022: Aprova a composição e designação da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel..... 842</p> <p>Deliberação n.º 25/2022: Aprova o novo Código de Posturas Municipais..... 842</p> <p>Deliberação n.º 26/2022: Aprova a proposta de novo Regulamento de Taxas e Emolumentos Municipais..... 843</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO <i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Despacho n.º 129/2022: Aplicando a pena de demissão, por abandono de lugar a Evandro Sandi Martins Barbosa da Moura, funcionário da Câmara Municipal..... 843</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extrato de despacho conjunto n.º 14/2022. — De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e de Sua Excia o Presidente do Conselho de Administração da Rtc-Rádio Televisão Cabo-Verdiana

De 22 de abril de 2022:

Hermen Tavares Alfredo, Jornalista da RCV-Empresa RTC, licenciada em Jornalismo, requisitada para exercer as funções de Assessora Especial do Presidente da Assembleia Nacional para a área de Comunicação e Imagem, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, conjugado com alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 28.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, com os artigos 8.º, 12.º e 14.º, e n.º 2 do artigo 11.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011 de 10 de setembro, e com o Decreto-lei no 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 25 de abril de 2022.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de abril de 2022. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima Martins*

Extrato de despacho n.º 653/2022. — De S. Ex.ª o presidente da Assembleia Nacional

De 21 de abril de 2022:

Francisco Assis Gomes da Graça, técnico parlamentar nível I, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe de Divisão de Relações Públicas Internacionais, dada por finda a referida comissão de serviço, por conveniência de serviço com efeitos a partir de 15 de abril de 2022.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de abril de 2022. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima Martins*

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho nº 16 /2022:****de 11 de maio****Delegação de Competência**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116.º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, fica delegado na Sra. Ministra da Justiça, Dra. Joana Gomes Rosa Amado, a competência para assinatura do Contrato de Prestação Serviço de Reestruturação, Adequação e Agilização da Operacionalização do atual Sistema de Informação de Justiça (SIJ), no valor de 30.000.000\$00 (Trinta milhões de Escudos), IVA incluído.

O valor das despesas com a realização do objeto do presente contrato de aquisição de serviços, tem enquadramento orçamental na rubrica económica 02.02.02.01.03.01 – Assistência Técnica Residentes, do Centro de Custo 50.03.01.01.01 – Reforma das Secretarias Judiciais (2022 DES) CGJ(Rec_Ac), inscrito no orçamento do Ministério da Justiça, para o ano de 2022.

Gabinete do Primeiro Ministro, na cidade da Praia, aos 11 de maio de 2022. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Despacho nº 17 /2022**de 16 de maio**

O Ministério das Comunidades se encontra na fase de reestruturação dos seus serviços e carece de Pessoal de Apoio Operacional e Técnicos com capacidade e responsabilidade para efeito de intervenção nas fases de processamento das despesas, conforme o Decreto-lei da Contabilidade Pública Cabo-verdiana que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro, à contabilidade e ao controlo da gestão financeira da Administração Central, aos seus serviços dotados de autonomia administrativa, aprovada pelo Decreto-lei n.º 29/2001, de 19 de novembro.

Atendendo que a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, carece de pessoal capacitado para o normal funcionamento desta Direção, sendo que a Secretária de Sua Excelência o Ministro, Senhora Maria Socorro Lopes Mendes, vem acumulando a função na cabimentação das despesas nos quatro centros de custos desde setembro de 2021;

Considerando a necessidade diariamente deste serviço, entende-se que a mesma deve ser remunerada pela acumulação dessas funções.

A Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da função Pública, dispõe no seu artigo 10º, que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, e que o exercício de funções públicas apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando haja na acumulação manifesto interesse público, não exista incompatibilidades entre elas e, em regra, não sejam remuneradas.

Entretanto, prevê a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, tendo em conta, a proposta formulada pelo Ministro das Comunidades, determino o seguinte:

- A atribuição à Secretária do Ministro das Comunidade, Sra. Maria Socorro Lopes Mendes, uma remuneração adicional, no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022;

As despesas resultantes têm cabimento a rubrica “03.01.01.02.04 – Gratificações Eventuais”, inscrita no orçamento de funcionamento do Gabinete do Ministro das Comunidades.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Despacho nº 18/2022**de 16 de maio**

O VIII Governo Constitucional da II República, aprovado pelo Decreto-lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo da X Legislatura, conta com o figurino do Vice-primeiro Ministro e importantes atribuições ao Ministério das Finanças, que inclui agora o Fomento Empresarial, abrangendo a gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e, ainda, nos domínios da privatização, reformas económicas, competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, qualificação para o emprego e para o empreendedorismo, planeamento e aquisições públicas.

O Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, por seu turno é coadjuvado por dois Secretários de Estado, para as áreas de Finanças e do Fomento Empresarial, nos termos da nova Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aprovada pelo Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro.

Em função do princípio de racionalidade económica e financeira, optou-se, por assegurar o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial a assistência, direta e pessoalmente, aos Secretários de Estados, no desempenho das suas funções.

Deste modo, o Gabinete do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, inicialmente dimensionado para prestar assessoria pessoalmente ao Ministro das Finanças e do Fomento passou, também, a assistir e prestar assessoria técnica aos Secretários de Estado nomeados em todos os assuntos, designadamente, informação, documentação e outras de carácter político e de confiança, bem como outras estipuladas na Orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

A Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, dispõe no seu artigo 10º, que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, e que o exercício de funções públicas apenas pode ser cumulado com o de outras funções públicas quando haja na cumulação manifesto interesse público, não exista incompatibilidades entre elas e, em regra, não sejam remuneradas.

Entretanto, prevê a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Considerando que, o pessoal do Secretariado do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial vem acumulando funções de secretariado ao Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do fomento Empresarial e aos Secretários de Estado para as áreas das Finanças e do e do Fomento Empresarial, entende-se que os mesmos devem ser remunerados pela acumulação dessas funções.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, propõe-se que:

- Seja atribuído à Secretária do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Dra. Samira Eunice Lima Araújo, uma remuneração adicional, no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022;

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia aos 16 dias do mês de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *Remuneração adicional*

oço**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Divisão de Administração e Recursos Humanos****Extrato de despacho nº 49/GDN/2022.** — De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional,

De 21 de abril de 2022:

Ovídio Dias Furtado, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial da Fazenda do Comando Regional Santiago Sul e Maio, foi

concedido licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 23º, n.º 2, alínea g), do Decreto-lei n.º 40/2021, de 23 de abril, que aprova a nova Orgânica da PN, com efeitos a partir do dia 20 de maio de 2022.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 20 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

Extrato de despacho n.º 63/GMAI/2022. — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna,

De 06 de maio de 2022:

Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, Agente de 1.ª Classe da PN, efetivo da divisão de Administração e Recursos Humanos da Direção de Planeamento, Orçamento e Gestão, foi concedido licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48º conjugado com o n.º 1 do artigo 45º, ambos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 20 de maio de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho n.º 654/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de abril de 2022:

Vicência dos Santos Nascimento Delgado, Inspetora Nível III do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 198 800,00 (um milhão cento e noventa e oito mil e oitocentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 02 de junho de 2008 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 9 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 120 744,00 (cento e vinte mil setecentos e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 62 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 977,00 CVE e as restantes de 1 947,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 09 de maio de 2022).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 655/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 6 de abril de 2022:

Domingos Sanches Tavares, Professor de Ensino Básico Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente e com o Decreto-lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, que institui o regime jurídico da pensão unificada e invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de previdência social e as penões de aposentação ou reforma e de sobrevivência dos agentes da Administração Pública Central com direito à pensão provisória anual de 1 219 512,00 (um milhão duzentos e dezanove mil quinhentos e doze escudos), sujeita

à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 05 de setembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 3 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 322 858,00 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 187,00 CVE e as restantes de 3 229,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 656/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de abril de 2022:

Maria do Rosário Dias Alfama, Apoio Operacional Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 274 440,00 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 1 mês e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 23 363,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 23 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 989,00 CVE e as restantes de 1 017,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 09 de maio de 2022).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

Extrato de despacho n.º 657/2022. — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de abril de 2022:

Maria da Cruz Rodrigues Rosa, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 138 420,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 25 anos, 7 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de maio de 2016 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 230 490,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 257 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 858,00 CVE e as restantes de 897,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 09 de maio de 2022).

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

PARTE E**AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – (ARES)****Despacho n.º 035/ARES/2021****de 13 de dezembro de 2021**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado Integrado em Medicina da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado Integrado em Medicina, para funcionamento na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
INTRODUÇÃO À MEDICINA E PRÁTICA CLÍNICA	960	1920	68,5
MORFOLOGIA, ESTRUTURA E FUNÇÃO	1360	2720	95,5
ESPECIALIDADES CLÍNICAS	1517	3002	105
MULTIDISCIPLINAR	240	480	21
ESTÁGIO PROGRAMADO	1290	2064	50
UNIDADES CURRICULARES	320	560	20
Total	5687	10746	360

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado Integrado em Medicina, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, na cidade da Praia, a partir do ano académico 2021/2022, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 13 de dezembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 23/2022****de 16 de março**

Que aprova a proposta de concessão de um lote de terreno em Bacio, por permuta, aos Senhores Pedro Mendes Correia e Dulcelina Gomes Furtado

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua Vª sessão ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2022, delibera ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 11 (onze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV, a concessão de um lote de terreno em Bacio aos Senhores Pedro Mendes Correia e Dulcelina Gomes Furtado em compensação pela ocupação dos seus respetivos terrenos.

Artigo 1º

Autorização

1. Autorizar a concessão de um lote de terreno em Bacio aos Pedro Mendes Correia e Dulcelina Gomes Furtado e pelas seguintes razões:

Um lote de terreno a favor dos senhores Pedro Mendes Correia, casado e Dulcelina Gomes Furtado, resultante da permuta entre estes e a CMSM, sendo que o lote cedido por eles é de 180m² e de 135m², respetivamente, e o lote cedido pela CMSM é de 180m² em Bacio e 180m², nº 5, Quarteirão nº 7, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 5533 e descrito na Conservatória de Santa Cruz sob o nº 332/20190322, cujo autoriza a desanexação. Assim sendo ficou o compromisso da CMSM compensar-lhes com um lote de terreno em Bacio;

2. A presente autorização tem como finalidade permitir que a Câmara Municipal de São Miguel pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a concessão de um lote de terreno em Bacio ao Sr. Manuel dos Reis Cardoso em compensação pela ocupação do seu respetivo terreno.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Município de São Miguel, aos de 16 de março de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

Deliberação nº 24/2022**de 16 de março**

Que aprova a composição e designação da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no nº 2 do artigo 42º da lei nº 56/VII/2010, de 09 de março, que altera o código eleitoral, delibera por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º

Composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel

É aprovado em número de 5 (cinco) efetivos e em número de 2 (dois) suplentes os membros que compõem a Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel.

Artigo 2º

Designação dos membros da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel

É aprovado os 5 (cinco) membros efetivos que compõem a Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel a saber: Albertino Landim, Olava Gil Tavares Almeida, José Felipe Gomes Furtado, Pascoal Pereira Vaz, Maria Eduarda Tavares e 2 (dois) membros suplentes que compõem a comissão de recenseamento eleitoral de São Miguel a saber: Maria do Carmo Silva Gonçalves e Inácio Barros.

Assembleia Municipal do Município de São Miguel, aos de 16 de março de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

Deliberação nº 25/2022**De 16 de março**

Que aprova o novo Código de Posturas Municipais

Com a criação do Município de São Miguel, em novembro de 1996, o Governo de Cabo Verde, nomeou uma comissão administrativa que tinha como missão se instalar no município. Criando assim as infraestruturas básicas indispensáveis ao funcionamento normal de um poder local autêntico e descentralizado.

Volvidos três anos e instalado o município, restou apetrechar os serviços municipais com os principais instrumentos de gestão, visando a criação das condições indispensáveis à satisfação das necessidades dos municípios.

Assim, foi aprovado o código que estabelece as normas claras de comportamento, vinculando posturas dos municípios em todo o território municipal:

Ao abrigo do disposto no artigo 235.º da Constituição, conjugado com os artigos 142.º e 81.º n.º 1, alínea d), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, a Assembleia Municipal de São Miguel, deliberou por unanimidade a aprovação do Código de Posturas do Município de São Miguel.

Passado 26 anos o legislador efluviu uma reforma no sector da administração local com vista a modernização municipal. Não abastante o mérito das soluções consagradas no código de posturas anterior, impõe a necessidade premente de uma reorganização deste diploma, tendo em conta a evolução do município e a ausência de matérias que não se encontravam regulamentadas neste código.

A reforma que se propugna deve acompanhar as transformações jurídicas e administrativas ocorridas em todos os sectores administrativos e sociais. O presente diploma que mantem, no essencial, uma sistematização similar à do diploma anterior, contem por um lado, alterações formais e substanciais, de importante relevância e por outro lado, agora dividido por secções, títulos e capítulos. Tendo como parte integrante do código, a aparição de um preâmbulo, a divisão das coimas por subsecções e restantes temáticas, tais como: ocupação da via pública, licenças, trabalhos na via pública, divagação dos animais na via pública, repouso, tranquilidade dos municípios, fiscalização sanitária, matadouros, açougues, talhos, civismo, bons costumes, fiscalização económica, disciplina da atividade comercial e industrial, garantia do pagamento das dívidas administrativas, fiscalização, sanções e disposições finais e transitórias.

A implementação do Código de Posturas deve ser enquadrada num processo de comunicação e de exercício de autoridade para a mudança de atitudes e de comportamentos, que induzam valores positivos relacionais.

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua Vª sessão ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2022, delibera ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 11 (onze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV, na generalidade e por 16 (dezas-seis) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 1 (um) voto abstenção do deputado municipal do PAICV, na especialidade, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o novo Código de Posturas Municipais do Município de São Miguel.

Artigo 2º

Alterações do Código

Todas as alterações do presente código serão consideradas como parte integrante dele e deverão ser inseridas no lugar próprio, por meio de substituição dos artigos alterados, a supressão dos revogados ou aditamento dos que forem necessários.

Artigo 3º

Salvaguarda as disposições constitucionais e legais

As disposições constantes do presente Código são observadas e aplicadas no respeito pelos princípios e disposições constitucionais e legais.

Artigo 4º

Medidas administrativas, financeiras e técnicas

Fica a Câmara Municipal autorizada a tomar as medidas administrativas, financeiras e técnicas necessárias à boa execução do presente Código.

Artigo 5º

Comissão de seguimento e avaliação

O Presidente da Câmara criará uma comissão de seguimento e avaliação.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

O presente código entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Município de São Miguel, aos de 16 de março de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

Deliberação n^o 26/2022

de 16 de março

A última atualização de taxas e emolumentos no Concelho de São Miguel ocorreu em dezembro de 2013 com a publicação no Boletim Oficial, da Deliberação n^o 12/AMSM/2013. Volvidos aproximadamente oito anos aquando da aprovação da última atualização, o Município de São Miguel vem sofrendo muitas alterações positivas a nível do seu desenvolvimento endógeno em todos os setores, proporcionando aos seus municípios melhores condições de vida e habitabilidade.

Ora, neste sentido e para acompanhar o ritmo de crescimento do Concelho e fazer face aos desafios que este crescimento acarreta, torna-se igualmente importante reajustar algumas taxas e emolumentos no sentido de criar mais e melhores condições para prosseguir com o ritmo a que vai o desenvolvimento do Concelho e em simultâneo introduzir as taxas que ainda não são efetivamente cobradas.

Esta atualização de taxas e emolumentos é levada a cabo numa lógica de proporcionalidade e ao mesmo tempo de reforço dos principais instrumentos de gestão camarária, tendo sempre em devida conta os limites impostos pelas condições socioeconómicas dos municípios, não obstante o fato de a finalidade última desta medida ser a prossecução do interesse coletivo local, isto é, a garantia do bem-estar dos próprios municípios.

É de reiterar que, de 2013 até a presente data o Município de São Miguel vem sofrendo profundas alterações em várias esferas sociais principalmente, nos últimos anos o que vem contribuindo de forma bastante favorável para o seu processo de crescimento e desenvolvimento.

Pese embora com o surgimento da pandemia de COVID19 que, infelizmente contribuiu para uma forte descida económica á nível mundial e, por conseguinte, temos o impacto local. Durante este período foram efetivados grandes projetos nos vários setores de intervenção municipal os quais estão plasmados nos estatutos dos municípios constituindo assim, nas suas principais atribuições tais como: saneamento básico, desenvolvimento rural, habitação, saúde (combate a pandemia da COVID19, assistência aos afetados pelo mesmo), educação, cultura e desporto, promoção social, ambiente e proteção civil etc.

Todavia, não obstante os progressos e melhorias verificados, esta atualização é efetivada tendo em devida conta e análise os parâmetros relativos a melhoria do bem-estar dos municípios, a saber, as condições de vida, o nível de conforto, o IPC que traduz o poder de compra dos municípios, a força de trabalho (taxa de atividade), o nível de investimento público no município e os demais indicadores macroeconómicos.

Por fim, esta atualização das taxas e da tabela de valores a ser anexada também resulta da necessidade de fazer cumprir os preceitos legais que constam do Regime Financeiro das Autarquias Locais, nos termos da deliberação n^o 12/AMSM/2013 previsto no seu artigo 2^o n^o 2. Neste sentido, foram acatadas todas as atualizações necessárias na presente tabela de emolumentos, até a presente data.

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua V^a sessão ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2022, delibera ao abrigo do disposto na alínea m) do n^o 2 do artigo 81^o da Lei n^o 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 14 (catorze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) votos abstenção, na generalidade e por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) votos abstenção dos deputados municipais do PAICV, na especialidade o seguinte:

Artigo 1^o

Aprovação

É aprovada a proposta de novo Regulamento de Taxas e Emolumentos Municipais.

Artigo 2^o

Entrada em vigor

A presente proposta de Regulamento entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Assembleia Municipal do Município de São Miguel, aos de 16 de março de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

—o—o—

**MUNICÍPIO DE SÃO
SALVADOR DO MUNDO**

Câmara Municipal

Despacho n^o 129/2022

de 08 de Abril

Ao Abrigo do disposto do n.º 2 e 3 do artigo 82º da Lei n.º 31/III/87, de 03 de dezembro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com o artigo 245º do Código Laboral foi aplicado ao Sr. Evandro Sandi Martins Barbosa da Moura, funcionário da Câmara Municipal, a pena de demissão, por abandono de lugar com efeito de maio de 2021.

Achada Igreja, aos 08 de abril de 2022. — O presidente da Câmara Municipal, *Ángelo Vaz*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação de associação n° 221/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo da alteração de forma de obrigar, da associação denominada: "AMCSM – ASSOCIAÇÃO DE MÓRADORES DO CONDOMÍNIO STELLA MARIS".....188

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória e Cartório Notarial do Maio

Extrato de publicação de associação nº 221/2022

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo da alteração de forma de obrigar, da associação denominada “AMCSM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO STELLA MARIS”, com sede na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, com o patrómino inicial de cinquenta mil escudos matriculada na Conservatória e Cartório do Maio, sob o número 562295690/720090814.

- FORMA DE OBRIGAR:

Forma de obrigar da AMCSM perante terceiros fica adstrita a assinatura do Presidente e na sua ausência do Vice – Presidente.

- Duração do mandato: 2022-2023.

- Está conforme o original.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos 05 de maio de 2022. — O Conservador P/S, *Emanuel Rocha Alves*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.